



LEI Nº.476 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO ENTORNO DE CURSOS D’ÁGUA NA ÁREA URBANA CONSOLIDADA, LOCALIZADA AS MARGENS DA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, Adalto Luís Leal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, inciso IV do artigo 47, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Município de Espírito Santo do Dourado, autorizado a definir as faixas marginais de curso d’água em área urbana consolidada.

Art. 2º- Os proprietários deverão respeitar para aprovação de projeto de regularização/construção, ao longo das margens do rio, a faixa não edificáveis de no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

Parágrafo Único: Para áreas “*non aedificandi*” aprovadas por Lei Municipal, não se aplica o caput do artigo, permanecendo inalteradas os impedimentos para construção e ou regularização.

Art. 3º - As áreas urbanas consolidadas que se refere a presente lei, visa regularizar toda extensão da margem da Avenida Juscelino Kubitschek do Município de Espírito Santo do Dourado.

Parágrafo Único: Os efeitos desta lei destina-se exclusivamente área urbana consolidada, localizada as margens da Avenida Juscelino Kubitschek, desde que atenda os seguintes critérios:

- a) está incluída no perímetro urbano por lei municipal específica;
- b) dispõe de sistema viário implantado;
- c) está organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) dispõe dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - 1. drenagem de águas pluviais;
 - 2. abastecimento de água potável;

PUBLICAÇÃO

DE 13/04/23 A 13/05/23

NO QUADRO DE AVISOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.900/0001-02

Av. Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP 37566-000

Fone: (0xx35) 3454-1000 [E-mail:gabinete@espdourado.mg.gov.br](mailto:gabinete@espdourado.mg.gov.br)

3. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
4. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado (MG), 13 de abril de 2023.


Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

